



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 017

Autoria: Poder Executivo Municipal

“Acresce o art. 99-B na Lei Orgânica do Município a fim de fixar prazo excepcional, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias ou emergência epidemiológica, para remessa da lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.”

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 40, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Jaguariúna passa a vigorar acrescida do seguinte art. 99-B:

“Art. 99-B. Em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias ou emergência epidemiológica, assim reconhecidas e decretadas pelo órgão ou setor competente, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual poderão ser submetidos à apreciação da Câmara até o dia 30 de outubro do ano respectivo e serão devolvidos para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 29 de abril de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice Presidente





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 017


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário



Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral

**Secretaria de Administração e Finanças -
Departamento de Licitações e Contratos****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 – COM ITEM COTA
PRINCIPAL / ITEM COTA RESERVADA ME/EPP E ITENS
EXCLUSIVOS ME/EPP**

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, torna público e para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto nesta Prefeitura, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020, cujo objeto é aquisição de equipamentos hospitalares, conforme demais especificações descritas no Edital. A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia 14 de maio de 2020, às 09:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br). O Edital completo poderá ser consultado e adquirido nos sites www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 30 de abril de 2020. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (19) 3867-9801, com Aline, (19) 3867-9780, com Antônia, (19) 3867-9707, com Esther, (19) 3867-9792, com Ricardo, (19) 3867-9807, com Nayma, (19) 3867-9757, com Henrique, (19) 3867-9708, com Rafael, (19) 3867-9760, com Luciano, (19) 3867-9825, com Renato ou pelo endereço eletrônico: ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br.

Jaguariúna, 29 de abril de 2020.

Antonia M. S. X. Brasilino

Departamento de Licitações e Contratos

PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 017****Autoria: Poder Executivo Municipal**

“Acréscie o art. 99-B na Lei Orgânica do Município a fim de fixar prazo excepcional, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias ou emergência epidemiológica, para remessa da lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.”

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 40, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Jaguariúna passa a vigorar acrescida do seguinte art. 99-B:

“Art. 99-B. Em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias ou emergência epidemiológica, assim reconhecidas e decretadas pelo órgão ou setor competente, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual poderão ser submetidos à apreciação da Câmara até o dia 30 de outubro do ano respectivo e serão devolvidos para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 29 de abril de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 017

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

**Pauta dos Trabalhos da 9ª Sessão Ordinária, de
28/04/2020**

Leitura de Texto Bíblico, conforme Resolução n.º 80, de 21 de fevereiro de 1997.

Salmo 112(111)

“Feliz quem teme ao Senhor e muito se alegra em seus mandamentos. Poderosa sobre a terra será sua descendência, a posteridade dos justos será abençoada. Em sua casa há riqueza e bem-estar, e sua justiça permanece para sempre. Surge nas trevas como luz para quem é reto, é clemente, misericordioso e justo. Feliz quem é compassivo e empresta, administra seus bens com justiça. Porque jamais será abalado. O justo será sempre recordado. Não tem medo de más notícias, seu coração é firme, confia em Deus; seu coração está seguro, nada teme, até triunfar de seus inimigos. Ele reparte e dá aos pobres, sua justiça permanece para sempre, seu poder se eleva na glória. O ímpio vê e se irrita, range os dentes e definha. É vão o desejo dos ímpios.”

- Chamada - presença dos Senhores Vereadores.

- Constatando número regimental, o Sr. Presidente, proferindo as seguintes palavras: “Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos”, declara aberta a Sessão.

Expediente:

↳ Votação da Ata da Sessão Ordinária anterior;

↳ Leitura da Matéria Constante do Expediente:

I - Do Senhor Prefeito:

1. Ofício SEGOV nº 00195/2020 acusando o recebimento das Indicações nºs: 048/2020 da Sra. Cássia Murer Montagner; 051/2020 do Sr. Cristiano José Cecon; 047, 049, 050/2020 do Sr. David Hilário Neto;